



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2005.

Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.542/2004, e dá outras providências.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Icém, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.542/2004 que alterou o Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.436/99 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - O artigo 22, da Lei Municipal nº 1.436 de 19 de agosto de 1999, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 22 – Quando o número de aulas não for suficiente para completar a jornada semanal de trabalho docente 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, as horas que faltarem serão cumpridas na forma, obedecida os incisos abaixo, em que as alternativas foram discriminadas:

- I - com aulas de disciplinas correlatas àquela objeto de seu concurso constantes do seu registro Profissional;
- II - com aulas remanescentes de disciplinas constantes de outra (s) graduação(ões) de que o docente seja portador;
- III - com atividades inerentes ao emprego do docente no seu local de trabalho.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de novembro de 2005.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete